



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 418 /2009 – GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7 – Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 01 dias do mês de junho de 2009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 418 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001382/2006 – 10796, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a LUIZ ALBERTO SOYER, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Jabuti**, no ponto de coordenadas **15º19'55" S e 50º35'05" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Matrinchã**, Estado de Goiás, para derivação durante **884 (oitocentos e oitenta e quatro) horas por ano, de abril a setembro**, de até **121,48 l/s (cento e vinte e um vírgula quarenta e oito litros por segundo)**, para irrigar por **pivô central uma área de 121,48 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem (P. 7548), com volume total acumulado de **263.326 m³ (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis metros cúbicos)**, reforçada por outra logo a montante (P. 10794) com volume total acumulado de **134.011,40 m³ (cento e trinta e quatro mil e onze vírgula quarenta metros cúbicos)**. As barragens possuem volume total acumulado de **397.337,4 m³ (trezentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e sete vírgula quatro metros cúbicos)** e volume útil de **390.000 m³ (trezentos e noventa mil metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda solicitada e à manutenção da vazão à jusante, através de descarga de fundo, do **Córrego Jabuti**.
- VI. Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, enviando mensalmente à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da outorga e interdição do equipamento.